



ASSUNTO	Estabelecer regras acerca dos procedimentos relativos à condução e à autuação das denúncias que contenham conteúdo (matéria) de competência da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS.
---------	---

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 085/2022

A Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião presencial, na sede do CAU/RS, no dia 08 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30; e

Considerando que, nos termos do art. 29, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS, compete ao Plenário do CAU/RS “*apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR*”;

Considerando que, nos termos do art. 94, incisos I e II, do Regimento Interno do CAU/RS, compete à Comissão de Ética e Disciplina CED-CAU/RS “*propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR*” e “*instruir, apreciar e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, para a apreciação e deliberação do Plenário do CAU/RS*”, respectivamente;

Considerando os termos da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a qual “*dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências*”.

Considerando que em reunião ordinária, ocorrida no dia 03 de novembro de 2022, a CED-CAU/RS se reuniu com a Coordenadora de Fiscalização do CAU/RS para discutir os procedimentos da fiscalização em alguns casos, antes do envio do processo à Comissão;

DELIBEROU POR:

1. Estabelecer regras acerca dos procedimentos relativos à condução e à autuação das denúncias que contenham conteúdo (matéria) de competência da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS;



2. Determinar que, depois de registrada, a denúncia deverá ser imediatamente encaminhada aos agentes da unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização do CAU/RS, cabendo-lhes adotar os procedimentos pertinentes à rotina fiscalizatória e, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes providências iniciais:

- a. Verificação da situação do registro profissional do denunciado;
- b. Verificação da existência de registro de responsabilidade técnica correlato aos fatos denunciados;
- c. Demais informações constantes nos bancos de dados do CAU, pertinentes aos fatos denunciados.

3. Esclarecer que, em se identificando a possibilidade de regularização da situação potencialmente infracional, desde que relacionada aos aspectos do exercício profissional, caberá ao agente de fiscalização proporcionar a adequada orientação ao profissional, buscando a regularização do fato gerador.

4. Definir que, cumpridas as providências iniciais, cabe aos agentes da unidade organizacional responsável pelas atividades de fiscalização do CAU/RS efetuar o filtro das denúncias, procedendo aos encaminhamentos da seguinte forma:

- a. Denúncias cujo tema seja, exclusivamente, eventual infração ao exercício profissional de arquitetura e urbanismo, percorrerão os procedimentos pertinentes à fiscalização do exercício profissional, sem a necessária remessa à CED-CAU/RS, ressalvados os casos de reincidência e aqueles que envolvam situações de possível fraude, falsificação, ardil, simulação e outros, situações nas quais deverão ser tratadas como potenciais processos éticos-disciplinares oriundos de atividade fiscalizatória, nos termos do art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, com remessa à CED-CAU/RS precedida da elaboração de relatório de fiscalização por parte do agente de fiscalização e deliberação da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS);
- b. Denúncias cujo tema não seja, exclusivamente, eventual infração ao exercício profissional de arquitetura e urbanismo, mas também aos preceitos definidos no art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e no Código de Ética e Disciplina, aprovado pela resolução CAU/BR nº 052/2013, percorrerão os procedimentos pertinentes à fiscalização do exercício profissional, sem prejuízo de remessa à CED-CAU/RS, de maneira concomitante, sem a elaboração de relatório de fiscalização por parte do agente de fiscalização, tampouco prévia análise da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS);
- c. Denúncias com indício de infração relacionada aos preceitos definidos no art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e no Código de Ética e Disciplina, aprovado pela resolução



CAU/BR nº 052/2013, serão remetidas à CED-CAU/RS de imediato, nos termos dos artigos 13 e 14, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

5. Nos casos das alíneas “a” e “b” do item anterior, poderá o Conselheiro(a) Relator(a) do processo ético-disciplinar, quando das etapas de acatamento, saneamento e elaboração do relatório e voto fundamentado, efetuar diligência à fiscalização do CAU/RS para obter informações sobre a regularidade do fato gerador no âmbito do exercício profissional;

6. Esclarecer que não se faz necessário o contato preliminar dos agentes de fiscalização com a parte denunciante, salvo quando, pelo conteúdo da denúncia, não for possível identificar, entre outros:

- a. O nome do profissional denunciado;
- b. O serviço técnico relacionado às condutas denunciadas;
- c. A existência de registros de responsabilidade técnica correlatos.

7. Definir que não cabe aos agentes de fiscalização expressar qualquer manifestação de mérito acerca dos fatos e das condutas que envolvem possível infração de natureza ético-disciplinar.

8. Determinar que, tratando-se de denúncia de ofício, decorrente de atividade fiscalizatória ou de informações recebidas de autoridade competente, de fonte idônea ou de pessoa não identificada, sempre que houver a remessa de protocolo à CED-CAU/RS, para avaliação de potencial infração ético-disciplinar, independentemente de sua origem, compete aos agentes de fiscalização a elaboração de despacho, desvinculada de quaisquer opiniões pessoais acerca do mérito e de eventuais capitulações, contendo:

- a. A descrição circunstanciada dos fatos supostamente infracionais;
- b. A indicação expressa da fonte, se conhecida;
- c. A indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas;
- d. A indicação dos eventuais elementos que possibilitem a verificação dos fatos;
- e. Os demais requisitos para da denúncia, tanto quanto possíveis (art. 11).

9. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS para conhecimento e encaminhamento à Gerência de Fiscalização.

Porto Alegre – RS, 08 de dezembro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras Carline Luana Carazzo, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, registrada a ausência da conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

FÁBIO MÜLLER

Coordenador da CED-CAU/RS